



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 158/2023**

Processo Número: **6538/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 13:29:34

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

**Ementa: Revoga o inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.524, de 1991, para viabilizar o pagamento do auxílio-alimentação durante o período de férias aos servidores públicos.**





## Projeto de Lei

*Revoga o inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.524, de 1991, para viabilizar o pagamento do auxílio-alimentação durante o período de férias aos servidores públicos.*

**Artigo 1º** - Fica revogado o inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva viabilizar o pagamento do auxílio-alimentação durante o período de férias aos servidores do Estado de São Paulo.

A Lei Federal nº 8.112, de 1990, dispõe sobre o que deve ser considerado efetivo exercício, sem qualquer prejuízo ao servidor. Seu artigo 102, no inciso I, expressamente prevê as férias como efetivo exercício do servidor.

Igual redação prevê a legislação estadual paulista, quer no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis (Lei nº 10.261, de 1968), em seu artigo 78, inciso I, quer pela Lei nº 500, de 1974, que institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário, em seu artigo 16, I.

Ocorre que a legislação que estabelece as regras e os procedimentos para a concessão do auxílio-alimentação restringe injustificadamente sua concessão, partindo da ideia de que o servidor em férias não faria jus ao pagamento do vale alimentação porque tal verba tem natureza indenizatória, e o pagamento do benefício está diretamente vinculado ao exercício do cargo.

O Superior Tribunal de Justiça tem reiterada jurisprudência no sentido da legalidade do recebimento, pelo servidor público, ao auxílio-alimentação em hipóteses como férias ou licenças.

Desta forma, o Superior Tribunal de Justiça tem pacificado em suas decisões, afirmando categoricamente que se a legislação dispõe sobre as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, estas não podem ser desconsideradas para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, mesmo que este tenha caráter indenizatório, assegurando o direito do servidor em receber o auxílio-alimentação durante o período de férias e de licenças.

Assim, justificada com fundamentação legal e jurisprudencial, rerepresentamos esta propositura, buscando apoio para sua aprovação em favor dos servidores públicos estaduais.





**Carlos Giannazi - PSOL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360030003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003300320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:41

Checksum: **1400216FBED1F9429DD4372AD16091A4B4A17D72C46B09042F1496774AE2C20E**

